



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CURADORIA DA SAÚDE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Procedimento Administrativo nº12/2006

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o Estado da Paraíba, através da **Secretaria de Saúde** sobre a realização de concurso público para a área de saúde no Estado.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 09 de novembro de 2006, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, João Pessoa-PB, presentes os representantes do **Ministério Público do Estado de Paraíba**, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora Geral de Justiça, Ana Raquel Brito Lira Beltrão, Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de João Pessoa; **o Estado da Paraíba**, representado pelo Chefe da Casa Civil do Governador, Dr. João Fernandes da Silva, o **Procurador da Secretaria de Estado da Saúde**, Dr. José de Arimatéia Madruga; a **Secretaria de Administração**, representada João Manuel Lima de Farias para, nos termos do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), com a redação dada pelo art. 113 da Lei 8.078/90 (CDC), celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

Cláusula Primeira:

O Estado da Paraíba compromete-se a realizar concurso público para preenchimento de vagas no serviço público de saúde de profissionais médicos, obedecido ao seguinte cronograma:

1º) prazo máximo : até o dia 30 de junho de 2007 a partir da presente data para a publicação do edital do concurso;

2º) prazo máximo: até o dia 31 de outubro de 2007, contados a partir do primeiro dia da publicação do edital supra mencionado para a realização do certame;

3º) prazo máximo: até o dia 31 de dezembro de 2007 para a nomeação dos profissionais médicos.

Cláusula Segunda:

O Estado compromete-se a cumprir o estabelecido no edital do concurso público, ressalvadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n°101/2000).

Cláusula Terceira:

O recurso orçamentário para fazer face às despesas com a admissão dos profissionais citados será proveniente do orçamento do Estado da Paraíba.

Cláusula Quarta:

O pactuante compromete-se a informar ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Capital e à Curadoria da Saúde a adoção das medidas previstas na cláusula primeira do presente termo.

2 - PARA DISCIPLINAR A FISCALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA AJUSTADAS, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

Cláusula Quinta:

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta acarretará para o Estado e para as Cooperativas Médicas nominadas a aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado monetariamente, a cada obrigação descumprida;

§ 1º - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Especial dos Direitos Difusos do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta:

O descumprimento do presente termo resultará para o Estado o ajuizamento de ações judiciais face à prática, em tese, de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, crime de responsabilidade inscrito no art. 1º da Lei 7.107/ c/c o art. 9º da Lei 1.079/50.

Cláusula Sétima:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser aditado, de acordo com a necessidade de contratação de profissionais médicos pelo gestor público estadual em razão da demanda na prestação da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar, bem como em razão da substituição da mão de obra de cooperativas médicas prestadoras de serviço no sistema único de saúde ou de legislação federal posterior, a qualquer tempo.

Cláusula Oitava:

O termo de ajustamento será reavaliado em 30 de junho de 2007.

Pela Procuradora Geral de Justiça e Promotora de Justiça Curadora foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Estando assim compromissado, subscrevem, através de seus representantes legais, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 09 de novembro de 2006.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora Geral de Justiça

Ana Raquel Brito Lira Beltrão
Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde

João Fernandes da Silva
Chefe da Casa Civil do Governador

José de Arimatéia Madruga
Procurador da Secretaria de Estado da Saúde

Hermes Galvão de Sá Filho
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde

João Manuel Lima de Farias
Secretário de Estado da Administração